



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.443, de 22 de dezembro de 1999.

Revoga as Leis Municipais n.ºs 1.796/91 e 2.147/94, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá novas providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., criado pela Lei Municipal n.º 1.788, de 18 de junho de 1991, passa a ser regido pelas normas constantes desta Lei.

**Art. 2.º** Nos termos da legislação federal e estadual que rege a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., como órgão colegiado superior com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, é responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Vinhedo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II. Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de Governo;
- III. Organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV. Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI. Analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII. Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariarem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;





# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.443/99 – Folha 2

- X. Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI. Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e funcionamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;
- XII. Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às instituições públicas e privadas;
- XIII. Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIV. Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV. Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI. Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII. Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XVIII. Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX. Promover articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como para a pesquisa e cooperação técnica entre essas instituições;
- XX. Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, bem como as propostas de sua modificação, encaminhando-os à homologação do Executivo Municipal;
- XXI. Exercer atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII. Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.





# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.443/99 – Folha 3

§ 1.º O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- I. Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal;

§ 2.º O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

- I. Três representantes titulares e três suplentes, de prestadores de serviços do SUS, compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos;

§ 3.º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

- I. Três representantes titulares e três suplentes, dos conselhos e associações profissionais de trabalhadores da área de Saúde;

§ 4.º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos sindicatos, associações e representação de trabalhadores, associações de moradores e associações de bairros;
- II. Dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pelos sindicatos e associações patronais;
- III. Um representante titular e um suplente dos portadores de deficiência, indicados pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IV. Um representante titular e um suplente da 3.ª Idade;
- V. Três representantes titulares e três suplentes, indicados pela representação de usuários dos Conselhos Gestores ou Comunitários das Unidades de Saúde.

**Art. 5.º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1.º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

§ 2.º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 6.º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 7.º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.





# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.443/99 – Folha 4

**Art. 8.º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1.º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde representantes do Poder Público Municipal.

§ 2.º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e usuários.

**Art. 9.º** Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Art. 10** O Conselho reunir-se-à ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1.º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2.º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3.º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

**Art. 11** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

*Parágrafo único.* Para composição das comissões de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

**Art. 13** Nos termos da Lei Federal n.º 8.142/90, (artigo 1.º, § 2.º), as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma regimental.

*Parágrafo único.* As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologado pelo Poder Executivo.





# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

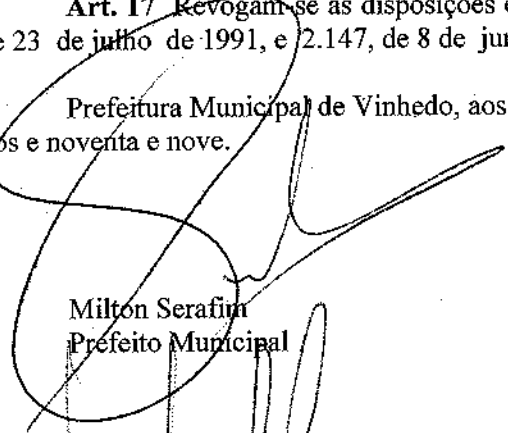
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.443/99 – Folha 5

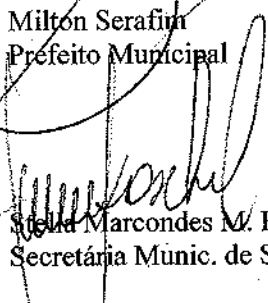
**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 1.796, de 23 de julho de 1991, e 2.147, de 8 de junho de 1994.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e nove.



Milton Serafim  
Prefeito Municipal

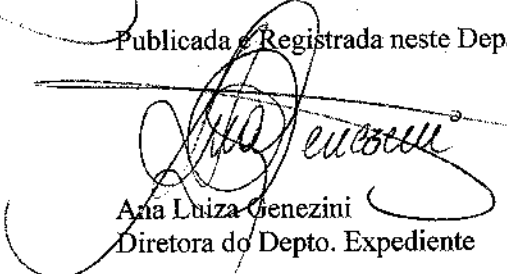


Stela Marcondes M. Kaschel  
Secretária Munic. de Saúde



Ricardo Rodrigues  
Secretário Munic. de Neg. Jurídicos

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.



Ana Luiza Genezini  
Diretora do Depto. Expediente